



COOPJOELHO
Cooperativa dos Cirurgiões de Joelho - BAHIA

BOLETIM DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

Edição n.º 15 – JANEIRO/2024

Novo ano, novo primeiro trimestre de reajustes!

De acordo com o artigo 17-A da Lei Federal nº 9.656/98, é imprescindível que os contratos de planos de saúde contenham cláusulas que definam os valores e critérios de reajuste. Estes devem ser acordados entre as partes nos primeiros 90 dias do ano.

Em caso de falta de consenso dentro deste prazo, será obrigatoriamente aplicado o índice de reajuste determinado pela ANS. A agência reguladora, por meio das Resoluções Normativas 503/22 e 512/22, delega a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos 12 meses anteriores à data de aniversário do contrato como índice de reajuste.

É importante que todas as partes envolvidas estejam cientes dessas disposições legais e regulatórias para garantir a transparência e conformidade nos processos de reajuste contratual em planos de saúde.

Obrigado pela leitura e até breve!